MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROExC/UFRPE Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o fluxo de tramitação das ações de extensão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

A **PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, designada pela Portaria de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2024, Edição: 96, Seção: 2, página: 27, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, expresso no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que estabelece, em seus artigos 52 e 53, a extensão universitária como parte essencial da formação superior;

CONSIDERANDO a adoção do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como plataforma oficial para a submissão, tramitação, avaliação e certificação das ações de extensão na UFRPE;

CONSIDERANDO a necessidade de diferenciar os fluxos de tramitação conforme a complexidade administrativa das ações de extensão, com vistas à eficiência, segurança institucional e fortalecimento das políticas de extensão;

CONSIDERANDO a competência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) na coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo de tramitação das ações de extensão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

CAPÍTULO I

Do Sistema de Gerenciamento das Ações de Extensão

Art. 2º O sistema oficial de gerenciamento das ações de extensão da UFRPE é o SIGAA, através do módulo Extensão.

Art. 3º Somente serão reconhecidas como ações de extensão oficiais aquelas devidamente submetidas, gerenciadas, avaliadas, autorizadas e certificadas através do SIGAA.

§ 1º A submissão da proposta de ação de extensão deverá ser realizada antes do início de suas atividades e só poderá ser executada após aprovação e autorização das instâncias competentes.

§ 2º É vedado o registro de ações de extensão já executadas ou iniciadas.

Art. 4º As ações de extensão deverão ser submetidas, de acordo com sua natureza, nas modalidades:

I. Programa;

II. Projeto;

III. Curso;

IV. Evento;

V. Prestação de Serviço.

Parágrafo único. As publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, voltados à difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, não são, por si, considerados ações de extensão, mas se configuram como resultados de sua execução e devem ser devidamente registrados e relatados em campo específico no SIGAA, seguindo fluxo de avaliação e autorização nos mesmos termos das ações de extensão.

Art. 5º Poderão submeter e coordenar ações de extensão docentes e técnicos-administrativos com formação de nível superior do quadro permanente desta universidade.

Art. 6º Faz-se necessário o preenchimento das informações solicitadas no SIGAA durante a submissão da proposta de ação de extensão, as quais serão avaliadas pelas instâncias competentes.

Art. 7º Poderão compor a equipe executora das ações de extensão qualquer integrante da comunidade acadêmica da UFRPE, bem como pessoas externas à instituição, desde que devidamente cadastradas na ação no SIGAA.

Art. 8º Considerando o caráter acadêmico e formativo, toda ação de extensão deverá ter obrigatoriamente, no mínimo, um estudante de graduação na equipe executora, podendo o discente ser de qualquer curso, departamento ou unidade acadêmica da UFRPE, visando a prática interdisciplinar.

Art. 9º As ações de extensão deverão seguir fluxo de tramitação de acordo com suas especificidades.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades do Coordenador da Ação de Extensão

Art. 10. Cabe à coordenação da ação:

I - Submeter a proposta, considerando o período de validação, avaliação e autorização disposto no Art. 24;

II - Preencher as informações solicitadas no SIGAA durante a submissão da proposta de ação de extensão, as quais serão avaliadas pelas instâncias competentes;

III - Realizar o controle, acompanhamento e indicação da carga horária dos membros da equipe de execução;

IV - Estabelecer parcerias com outras instituições e/ou demais setores da sociedade, quando for o caso;

V - Acompanhar o andamento da proposta no sistema SIGAA e atender às solicitações de ajustes ou complementações realizadas pelas instâncias avaliadoras, promovendo as devidas alterações e submetendo a proposta para nova apreciação, conforme a etapa do fluxo em que se encontrar, e podendo o não atendimento às solicitações implicar no indeferimento da proposta;

VI - Cumprir as exigências de editais;

VII - Gerenciar participantes, quando houver, informando a frequência e disponibilizando declarações e certificados via SIGAA;

VIII - Elaborar e submeter relatórios das ações, indicando os resultados alcançados, bem como as comprovações do desenvolvimento da ação;

IX - Apresentar relatório de prestação de contas das propostas cadastradas com movimentação financeira, quando aplicável.

CAPÍTULO III

Do fluxo das Ações de Extensão

Art. 11. Considera-se ação de extensão de fluxo contínuo sem financiamento, independentemente da sua modalidade, aquela que atenda cumulativamente aos seguintes critérios:

I – Não envolva repasse ou gestão de recursos financeiros, bolsas, contratos ou convênios;

II – Não implique em responsabilidade patrimonial direta para a instituição;

III – Não envolva parceria institucional externa com obrigações contratuais formais;

IV – Cujo planejamento, metodologia e objetivos extensionistas sejam compatíveis com avaliação técnica no âmbito da Comissão de Extensão do departamento, unidade acadêmica ou Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI) e da PROExC, sem necessidade de apreciação em instâncias superiores;

V – Cujas ações sejam viáveis de acompanhamento e monitoramento contínuo por meio do SIGAA, módulo Extensão.

Art. 12. Considera-se ação de extensão com financiamento da PROExC, independentemente da sua modalidade, aquela que atenda cumulativamente aos seguintes critérios:

I – Pleiteia financiamento proveniente da PROExC, sistematizado em editais públicos com critérios específicos;

II – Cujo planejamento, metodologia e objetivos extensionistas sejam compatíveis com avaliação técnica no âmbito da Comissão de Extensão do departamento, unidade acadêmica ou CODAI e da PROExC, sem necessidade de apreciação em instâncias superiores;

III – Cujas ações sejam viáveis de acompanhamento e monitoramento contínuo por meio do sistema SIGAA, módulo Extensão.

Art. 13. Considera-se ação de extensão com financiamento externo e/ou parcerias, independentemente da sua modalidade, aquela que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Envolva repasse ou gestão de recursos financeiros, bolsas, contratos ou convênios externos;

II – Implique em responsabilidade patrimonial direta para a instituição;

III – Envolva parceria institucional externa com obrigações contratuais formais;

Parágrafo único. Os casos a que se refere este artigo necessitam de apreciação e aprovação pelos Conselhos Técnico Administrativos dos departamentos, unidades acadêmicas e CODAI. Quando se tratar de propostas de servidores de setores que não possuam Comissão de Extensão e CTA, a apreciação se dará pela Comissão Interna de Extensão da PROExC e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 14. As ações de extensão de que tratam os artigos 11 e 12 deverão obedecer às seguintes etapas, exclusivamente no SIGAA, de fluxo e tramitação:

I – Submissão da proposta;

II – Validação da proposta pelas diretorias de todas as unidades, departamentos e CODAI com membros da equipe executora vinculados à ação, por meio do perfil Chefia;

III – Encaminhamento, pela PROExC, da proposta aos membros da Comissão de Extensão competente para avaliação;

IV – Avaliação dos membros da Comissão de Extensão no SIGAA;

V - Avaliação dos Avaliadores *Ad Hoc*, quando aplicável;

VI – Autorização da execução da ação pela PROExC, no caso de parecer favorável da Comissão de Extensão;

VII - Execução da ação;

VIII - Envio de relatório parcial, quando aplicável;

IX - Envio de relatório final.

Parágrafo único. Nos casos em que o setor ou órgão do(a) servidor(a) da UFRPE não possuir Comissão de Extensão, a proposta deverá ser submetida no SIGAA e será avaliada pela Comissão Interna de Extensão da PROExC.

Art. 15. A submissão das propostas deverá estar alinhada às diretrizes da extensão universitária estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX) e às normativas vigentes da UFRPE.

Parágrafo único. Faz-se necessário o cumprimento das exigências estabelecidas no edital ao qual a ação de extensão está sendo submetida.

Art. 16. Em ação de extensão com parceria e/ou captação de recursos externos, o proponente deverá abrir um processo via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), anexando os seguintes documentos:

I - Ofício encaminhando a proposta à direção do departamento, unidade acadêmica ou CODAI para apreciação pelo CTA;

II - Versão em pdf da proposta submetida no SIGAA com os pareceres dos membros da Comissão de Extensão cadastrados no SIGAA;

III - Documentação necessária para a formalização da parceria estabelecida pelo Núcleo de Relações Interinstitucionais (NURI/IPÊ) da UFRPE;

§ 1º Caberá à direção do departamento, unidade acadêmica ou CODAI encaminhar o processo SIPAC para o CTA emitir a Decisão e, na sequência, enviar o processo para a PROExC.

§ 2º Para servidores de setores que não possuam Comissão de Extensão e CTA, a proposta deve ser submetida no SIGAA, aberto processo no SIPAC e encaminhado à PROExC, para avaliação pela Comissão Interna da Pró-Reitoria e posterior avaliação pela Câmara de Extensão do CEPE.

Das avaliações e autorizações

Art. 17. As instâncias competentes para avaliação e autorização das ações de extensão são:

I - Direções e/ou chefias dos membros da equipe executora da ação;

II - Comissões de Extensão;

III - Avaliadores *Ad Hoc*, quando aplicável;

IV - PROExC;

V - CTA, quando aplicável o disposto no Art. 16;

VI - CEPE, quando aplicável o disposto no Art. 16.

Art. 18. A validação pelas direções é etapa obrigatória do fluxo de submissão e consiste na autorização formal para que a ação de extensão seja desenvolvida com o conhecimento e consentimento da unidade de lotação de cada membro da equipe.

Art. 19. As Comissões de Extensão são devidamente indicadas pelos departamentos, unidades acadêmicas e CODAI para assessorar a elaboração das propostas de ações de extensão, avaliar o mérito, sua adequação às diretrizes da extensão universitária e às normativas relativas à extensão da UFRPE.

§1º Todos os membros das Comissões de Extensão são cadastrados com essa função no SIGAA e deverão acompanhar no sistema as propostas enviadas para avaliação.

§2º Para que sejam consideradas aptas para seguir a tramitação, faz-se necessário que a proposta de ação de extensão seja avaliada por pelo menos três membros.

Art. 20. As avaliações das propostas de ações de extensão dos membros da Comissão de Extensão devem ter como base os seguintes critérios:

I – Adequação à área de extensão proposta;

II – Existência de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – Coerência e alinhamento dos tópicos obrigatórios da proposta (resumo, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, objetivos, resultados esperados etc.);

IV – Potencial de impacto e transformação social;

V – Clareza na definição do público-alvo externo (perfil e número estimado);

VI – Participação efetiva de discentes;

VII – Abordagem interdisciplinar e interprofissional;

VIII – Estabelecimento de interação dialógica com a sociedade;

IX – Relevância para a formação cidadã e profissional dos(as) estudantes;

X – Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 21. Nos casos das ações de extensão de que tratam os artigos 11 e 12, a Comissão de Extensão encaminhará mensalmente à direção do departamento, unidade acadêmica ou CODAI do proponente as propostas que tenham sido avaliadas para ciência pelo CTA e registro em ata.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a PROExC poderá solicitar a apresentação da ata onde consta a ciência do CTA para fins de acompanhamento, controle e atendimento de auditoria.

Art. 22. Os Avaliadores *Ad Hoc* integram o processo avaliativo das propostas de ação de extensão submetidas a editais com financiamento publicados pela PROExC, analisando o mérito da proposta e sua adequação às diretrizes da extensão universitária.

Parágrafo único. É omitida a autoria das propostas aos Avaliadores *Ad Hoc*, visando garantir uma avaliação imparcial e objetiva.

Art. 23. A PROExC analisa o alinhamento das propostas às normativas da UFRPE e ao edital ao qual foi submetido, emitindo a autorização final.

Art. 24. O período de tramitação da proposta da ação de extensão para validação, avaliação e autorização no SIGAA deve ocorrer em até 30 dias a partir da data de submissão.

Art. 25. As ações de extensão poderão ser iniciadas apenas quando estiverem com a situação APROVADA no SIGAA, devendo o(a) coordenador(a) colocá-la EM EXECUÇÃO no sistema.

Art. 26. Em caso de indeferimento da proposta, as instâncias recursais são, na sequência, CTA e CEPE.

CAPÍTULO IV

Dos Relatórios, Declarações e Certificações das Ações de Extensão

Art. 27. Após a finalização da ação, o(a) coordenador(a) deverá obrigatoriamente cadastrar o **relatório final** da ação no SIGAA.

§1º O prazo para submissão do relatório final pelo(a) coordenador(a) da ação é de até 60 dias após a data fim de vigência da ação, ficando impedido de realizar novas submissões e integrar como membro da equipe executora em outras ações até que a pendência seja devidamente regularizada.

§2º Quando a ação estiver vinculada a editais, a submissão de relatórios deverá seguir as normas específicas do respectivo edital.

Art. 28. A avaliação dos relatórios parciais e finais são realizadas pela direção do departamento e PROExC, respectivamente, através do SIGAA.

Parágrafo único. Nos casos em que houver financiamento externo e/ou parcerias, o(s) relatório(s) deverão ser anexados ao processo SIPAC de submissão da proposta para serem analisados pelo NURI e demais instâncias competentes, anexando prestação de contas e demais documentos exigidos pelo financiamento externo e/ou parceria.

Art. 29. Os certificados dos servidores e discentes da UFRPE que atuaram como membros da equipe executora estarão disponíveis em seus respectivos perfis do SIGAA após a finalização da ação.

Parágrafo único. Caberá ao(á) coordenador(a) da ação emitir e encaminhar os certificados dos membros externos à UFRPE.

Art. 30. As declarações de atuação como membro da equipe executora em ações de extensão podem ser acessadas a qualquer momento durante o período de execução, conforme as informações lançadas pela coordenação, e estarão disponíveis no perfil do SIGAA dos servidores e discentes da UFRPE.

Parágrafo único. As declarações dos membros externos à UFRPE deverão ser emitidas e enviadas pelo(a) coordenador(a) da ação.

Art. 31. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação a inscrição dos participantes.

§1º Os participantes das ações de extensão se diferem dos membros da equipe executora, pois não participam das etapas de planejamento, organização, execução e avaliação das ações. Sua participação é pontual, sendo caracterizados como público-alvo.

§2º A autorização para emissão de certificados e/ou declarações é de competência exclusiva do(a) coordenador(a), devendo ocorrer com base na comprovação da participação efetiva do(a) inscrito(a), no cumprimento dos critérios definidos previamente e no percentual de frequência informado no sistema.

Das disposições finais

Art. 32. A PROExC disponibilizará tutorias para uso do sistema e suas atualizações, contemplando os diversos perfis de acesso: docente, técnico, discente, direção, entre outros.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania.

Art. 34. Esta Instrução Normativa foi aprovada por meio do Parecer nº 00161/2025/DICON/PFUFRPE/PGF/AGU, emitido pela Procuradoria Federal junto à UFRPE, unidade da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de julho de 2025.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA VALERIA REGIS DE SOUSA GOMES
Data: 30/06/2025 12:14:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Renata Valéria Regis de Sousa Gomes

Pró-Reitora PROExC/UFRPE

APÊNDICE I - Fluxo das Ações de Extensão sem Financiamento

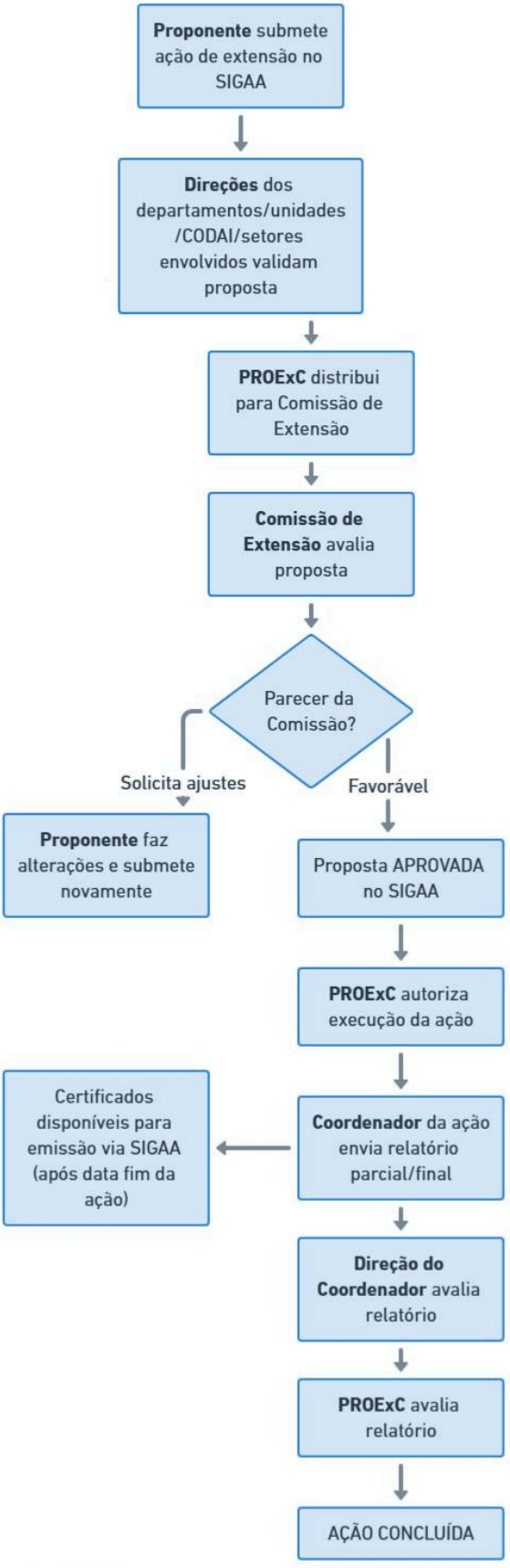

APÊNDICE II - Fluxo das Ações de Extensão com Financiamento pela PROExC (BEXT)

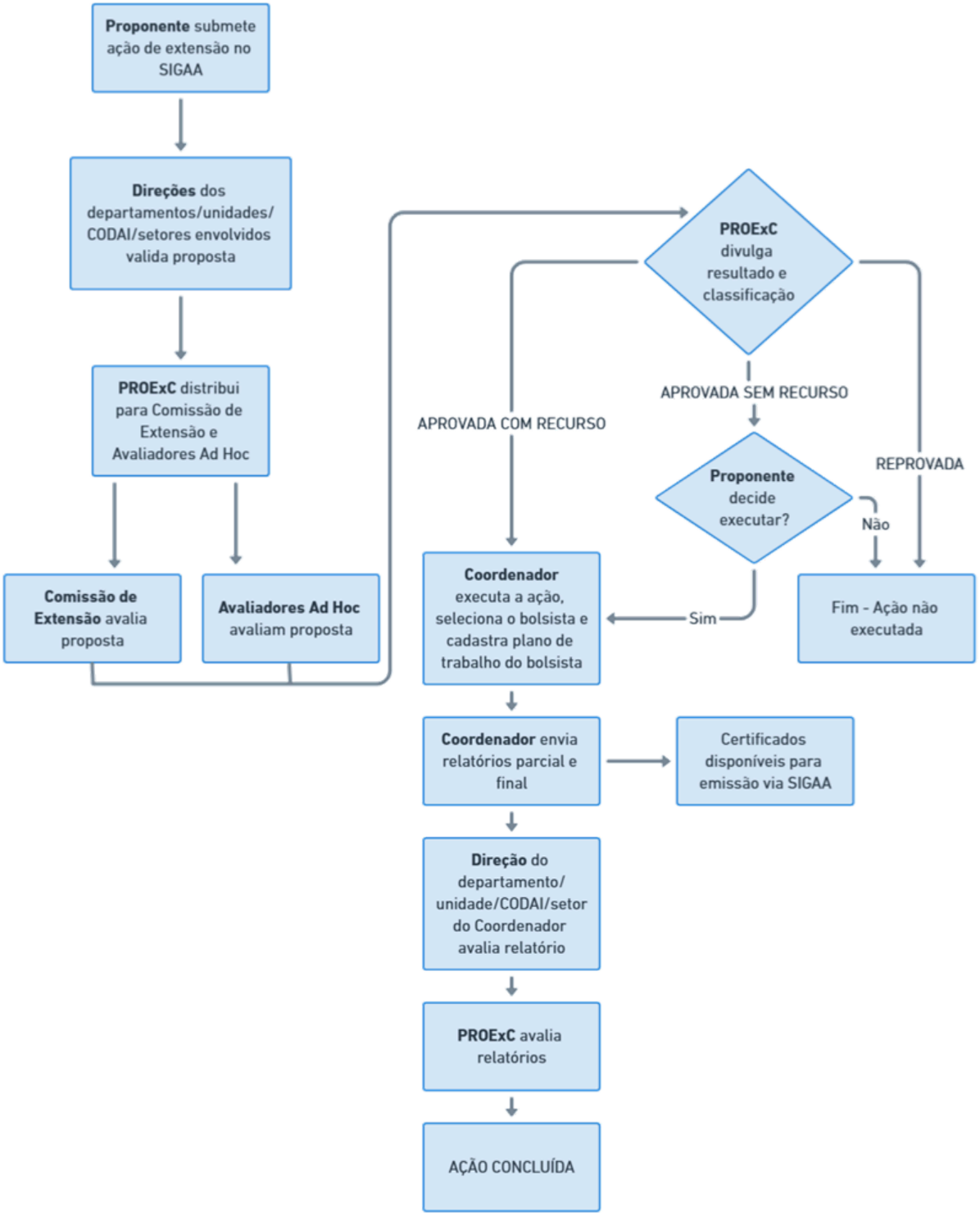
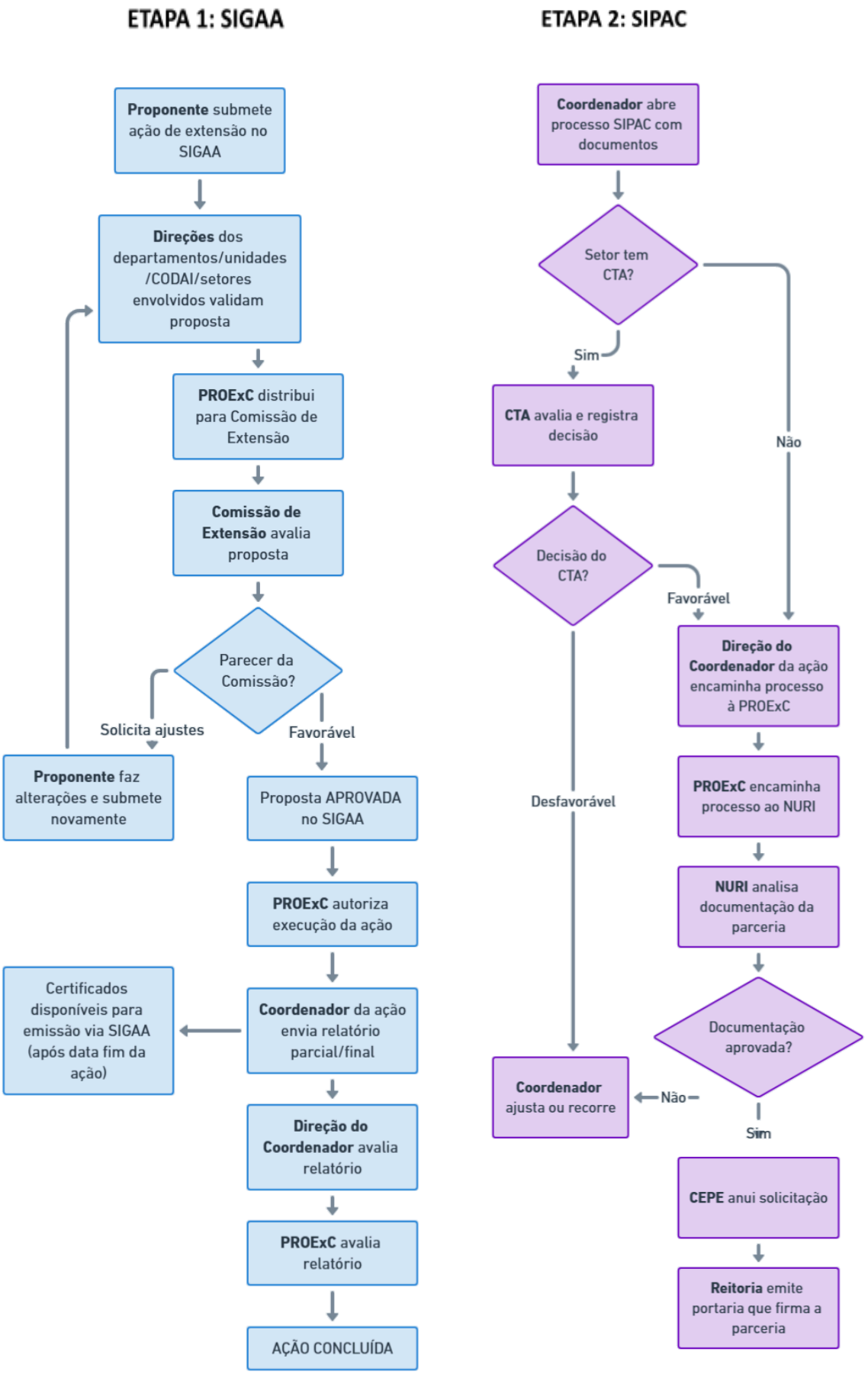
APÊNDICE III - Fluxo das Ações de Extensão com Parceria